



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema  
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas  
Socioeducativas – DMF

## MUTIRÃO CARCERÁRIO DO ESTADO DO TOCANTINS 2014

### Relatório Final

**MINISTRO JOAQUIM BARBOSA**

Presidente do Conselho Nacional de Justiça

**CONSELHEIRO GUILHERME CALMON NOGUEIRA DA GAMA**

Supervisor do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema  
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

**JUIZ DOUGLAS DE MELO MARTINS**

Coordenador do Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema  
Carcerário e do Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

**JUIZ LUIZ CARLOS REZENDE E SANTOS**

Departamento de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário e do  
Sistema de Execução de Medidas Socioeducativas – DMF

**JUIZ GUILHERME DE AZEREDO PASSOS**

Coordenador do Mutirão Carcerário do Estado do Tocantins

**JUIZ ESMAR CUSTÓDIO VÊNIO FILHO**

Coordenador designado pelo Tribunal de Justiça de Tocantins

Brasília/DF, julho de 2014.



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

## SUMÁRIO

1.	CONSIDERAÇÕES INICIAIS	03
2.	DOS DADOS FORNECIDOS	05
3.	INSPEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS	05
4.	DA VARA COM COMPETÊNCIA PARA PROCESSAMENTO DA EXECUÇÃO PENAL	08
4.1	RELATÓRIO DOS TRABALHOS – SECRETARIA DO MUTIRÃO CARCERÁRIO	36
5.	PETIÇÕES AVULSAS	41
6.	RECOMENDAÇÕES AO PODER JUDICIÁRIO	42
7.	SUGESTÕES AO PODER EXECUTIVO	43
8.	CONCLUSÃO	44
	ANEXO - DAS INSPEÇÕES JUDICIAIS NOS ESTABELECIMENTOS CARCERÁRIOS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO	52



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

## 1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

O Mutirão Carcerário do Estado do Tocantins teve início em sessão solene no Tribunal de Justiça, no dia 22 de abril de 2014, com a presença da Desembargadora Presidente, Dra. Ângela Prudente, do Desembargador Corregedor, Dr. Luiz Aparecido Gadotti, dos Juízes de Direito Luiz Carlos Resende, Guilherme de Azeredo Passos e Esmar Custódio Vencio Filho, respectivamente, representante do Departamento de Fiscalização e Monitoramento do Sistema Penitenciário do Conselho Nacional de Justiça, coordenadores do Mutirão Carcerário indicado pelo Conselho Nacional de Justiça e pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, do Secretário Estadual de Defesa Social, Dr. Nilomar dos Santos Faria, da Procuradora Geral de Justiça, Dra. Vera Nilva Alvares Rocha, do Promotor de Justiça, Dr. Marcelo Riguetti Raffa, representando o Conselho Nacional do Ministério Público, do Presidente Estadual da Ordem dos Advogados do Brasil, Dr. Eptácio Brandão Lopes, diversas autoridades civis e militares.

Após o encerramento da cerimônia de abertura, houve uma reunião entre os coordenadores do CNJ e do TJTO com os Juízes de Direito, Promotores de Justiça, Defensores Públicos e Servidores destacados para trabalhar na secretaria do Mutirão. Nesta, foram estabelecidas as rotinas e esclarecidas as dúvidas apresentadas.

Os trabalhos foram iniciados no mesmo dia, em secretaria montada na Corregedoria Geral de Justiça, na qual instalados 15 (quinze) computadores interligados à rede do Tribunal de Justiça do Tocantins e impressoras.

1. Obs.: Houve um atraso significativo do desenvolvimento dos trabalhos em razão da falta de elaboração prévia dos cálculos de pena pelas secretarias judiciais e da confecção, pela Secretaria de Defesa Social, dos atestados de conduta carcerária. Até o dia 09.05 havia pendência quanto atestados de conduta carcerária.



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

Foram destacados os servidores Margareth Lopes T. Aires, José Nazareno do Rego Cunha, Cleide Pereira de Castro Rezende, Neuzília Rodrigues Santos, Joice Coelho, Renata Lompa, Luciana Rodrigues, Cleide Leite, Cláudia Pereira, Lívia Liduki, Fábio Lins e coordenadora indicada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins Nayara Frazão Brandão e a assessora judicial da Vara de Execuções Penais de Belo Horizonte, Angélica Macedo Albertini Girardelli, coordenadora indicada pelo CNJ, responsável pelo batimento final dos dados fornecidos e cadastrados, elaboração das planilhas e colaboração na confecção do presente relatório.

No mesmo prédio foram montadas salas destinadas aos Juízes de Direitos designados pelo TJTO – Drs. Océlio Nobre da Silva, Manuel de Faria Reis Neto, Jordan Jardim, Rodrigo da Silva Perez Araújo, Gerson Fernandes Azevedo, Allan Martins Ferreira, Antônio Dantas de Oliveira Júnior; aos Promotores de Justiça designados pela Procuradoria Geral de Justiça - Drs. Daniel José de Oliveira Almeida, Rodrigo Alves Barcellos, Caleb de Melo Filho, Renata Castro Rampanelli Cisi e aos Defensores Públicos - Drs. Letícia C. Amorin S. dos Santos, Daniel Felício Ferreira, Elydia Leda Barros Monteiro, Franciana di Fátima Cardoso, Gidelvan Sousa Silva, Isabella Faustino Alves, Luis Gustavo Caumo, Maurina Jácome Santana, Sandro Ferreira Pinto, Vanilson Guimarães de Santana Júnior e Wanessa Rodrigues de Oliveira.

Os trabalhos do Mutirão consistiram na análise dos processos de execução penal enviados física e eletronicamente pelo TJTO, totalizando 1571 (um mil, quinhentos e setenta e um); revisão, pelos próprios magistrados vinculados aos processos de conhecimento, da necessidade de permanência da prisão cautelar de presos provisórios, sendo cadastrados, ao final, 757 (setecentos e cinquenta e sete) processos no sistema do CNJ e, finalmente, inspeção das unidades prisionais com maior população carcerária, com encerramento em sessão solene no dia 16 (dezesesseis) de maio de 2014.



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

## 2. DOS DADOS FORNECIDOS

A Secretaria de Defesa Social enviou duas listas, sendo uma de presos provisórios ([Doc. 01](#)) e outra de condenados ([Doc. 02](#)), totalizando 2693 (dois mil, seiscentos e noventa três), e uma planilha com o quantitativo por comarca ([Doc. 03](#)), totalizando 2931 (dois mil, novecentos e trinta e um), descontados os adolescentes e presos do regime aberto.

2. Obs.: Verifica-se que não há consistência nos dados mantidos pela própria secretaria, porquanto divergentes as listas nominativas do quantitativo por comarca.

Para a realização do Mutirão, foram utilizadas as duas listas supra porquanto nominativas.

Há no Estado do Tocantins, segundo informação da Secretaria de Defesa Social, 2150 (duas mil, cento e cinquenta) vagas instaladas. Portanto, considerando os próprios dados fornecidos, constata-se um déficit de, no mínimo, 781 (setecentos e oitenta e uma) vagas.

Destaco que não há como precisar a carência real de vagas porquanto não considerado o número de pessoas que estão no regime semiaberto e aberto, cumprindo pena em suas próprias residências.

## 3. INSPEÇÃO NOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS

Foram inspecionadas 20 (vinte) unidades prisionais escolhidas para que, no tempo determinado (22.04 a 16.05.2014), fosse abarcada a maior parte da população carcerária do Estado do Tocantins, conhecida a realidade das pessoas privadas de liberdade e a condições físicas do encarceramento.

Foram visitadas a Casa de Presos Provisórios (521), Unidade Feminina (61) e URSA – Unidade do Regime Semiaberto de Palmas (0), Casa de Presos



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Provisórios (104) e Cadeia Pública de Brejinho do Nazaré de Porto Nacional (11), Casa de Presos Provisórios (99) e Centro de Reeducação Social Luz do Amanhecer de Gurupi (390), Casa de Presos Provisórios (128), URSA – Unidade do Regime Semiaberto (41) e Unidade de Tratamento Penal de Barra da Grota de Araguaína (443), Cadeia Pública de Colinas (85), Cadeia Pública de Miracema (75), Cadeia Pública de Guaraí (110), Cadeia Pública de Formoso do Araguaia (23), Cadeia Pública de Babaçulândia (27), Cadeia Pública de Figueirópolis (32), Cadeia Pública de Natividade (28), Cadeia Pública de Dianópolis (75), Cadeia Pública do Lajeado (34) e Cadeia Pública de Miranorte (30) que, no total, abrigam 2283 (dois mil, duzentos e oitenta e três) presos, que correspondem a 72,50% (setenta e dois e cinquenta centésimos por cento) da população carcerária do Estado do Tocantins que, no dia da data de corte, era de 2905 (dois mil, novecentos e cinco).

3. Obs.: Entre parênteses foram colocados o número de presos de cada unidade para facilitar a compreensão do raciocínio utilizado.

Todas as inspeções foram realizadas com a presença de uma Defensora Pública, integrantes da Polícia Militar do Estado do Tocantins (corporação à qual registro agradecimentos pela segurança proporcionada) e, sempre que possível, dos titulares (Juizes de Direito, Promotores de Justiça e Defensores Públicos) das respectivas comarcas.

Diversas foram as irregularidades constatadas, sendo as mais graves e frequentes:

- Falta de fornecimento regular (quase inexistente) de kits de higiene pessoal, produtos para limpeza das celas, colchões e uniformes. Em todas as unidades inspecionadas verificou-se há falta de fornecimento do mínimo necessário à higiene pessoal e limpeza das celas;
- Falta de atendimento à saúde dos presos. Nem mesmo nas unidades que contam com enfermaria, consultório médico ou odontológico, o



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

atendimento se faz presente e regular, gerando reclamações constantes (relatórios de inspeções – Anexo I);

- FO  
8-1 

Falta de uma unidade gestora de vagas. Não há critério definido para alocação dos presos, o que resulta desvinculação com a origem (meio social, profissional e familiar). As constantes transferências pelo território do Estado implicam quebra dos vínculos e agravamento do abandono material (já que não recebem visitas e conseqüentemente a “Cobal”). Ante a falta de um sistema de informações interligado com o Judiciário e até de comunicação formal da transferência, não há a conseqüente declinação de competência e remessa dos autos de execução para o juízo de envio do preso, conforme determina o artigo 7º da Resolução 113 do CNJ;
- FO  
8-1 

Racionamento de água em todas as unidades ([Doc. 04](#), [Doc. 05](#), [Doc. 06](#)), à exceção da Cadeia Pública de Babaçulândia. Verificou-se que a água é fornecida por três vezes ao dia e no máximo por uma hora em cada período. Há registro inclusive de falta para ingestão e descarga de vaso sanitário.
- FO  
8-1 

Falta de efetiva política pública de ressocialização, manutenção de vínculos sociais, profissionais e familiares. Não há serviço social na maioria das unidades. A situação é agravada no encarceramento feminino porquanto, em razão da existência poucas unidades, as presas são transferidas para locais distantes do da prática delituosa e de origem o que resulta em grave quebra dos vínculos, reforçando a máxima de que “mulher encarcerada é mulher abandonada”;
- FO  
8-1 

Falta de fiscalização pela Secretaria de Defesa Sociais das empresas contratadas para fornecimento de alimentação aos presos. Na maioria das unidades houve reclamação quanto à qualidade e quantidade. Destaco que o conteúdo da reclamação foi confirmado informalmente por diversos diretores e agentes (Inspeção da URSA de Araguaína – Anexo I).



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

- Inexistência de vagas para o cumprimento do regime semiaberto. A maioria dos presos deste é liberada durante o dia e recolhida para o repouso noturno, o que gera grande sensação de impunidade e frustra os objetivos da execução ([Doc. 07](#)). Somente existem duas URSA's, sendo uma em Araguaína e outra em Palmas. Esta está desativada em razão de incêndio criminoso ([Doc. 28](#)).
- Inexistência de vagas para o Regime Aberto. Todos os presos deste encontram-se fora do sistema prisional sem submissão a qualquer controle efetivo de suas atividades.
4. Obs: A falta de vagas destes regimes, em uma lógica peculiar, resulta no aumento das prisões preventivas e agravamento das penas para a certeza de cumprimento. Assim, a inércia do Executivo é literalmente endossada pelo Judiciário, perpetuando ainda mais a exclusão social e aumento injustificado da massa carcerária;
- Não há vagas para pessoas submetidas à medida de segurança. Os pacientes ficam em celas com os demais presos, o que caracteriza desvio de execução, violação de direito, falta de dignidade e segurança ([Doc 08](#)). Durante a realização do Mutirão um paciente judiciário foi morto na comarca de Araguatins, fato amplamente divulgado na imprensa;
- Falta de segurança nas unidades. À exceção de UTPBG de Araguaína, as unidades não possuem sistema de vigilância por câmera. Não há quadro próprio de agentes penitenciários, que são desviados da Polícia Civil, e complementado com contratação indiscriminada e sem critério de qualificação para a função, por meio de empresas terceirizadas. As unidades não possuem muros ou grades que as distanciem das vias públicas e da possibilidade de entrada de instrumentos vulnerantes e aparelhos de telefone celular;
- Precariedade das unidades que impedem efetivação do direito dos presos. Não possuem trabalho e estudo e a consequente remição, salvo exceções como UTPBG de Araguaína, Casa de Presos Provisórios e



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

Cadeia Brejinho de Porto Nacional e Luz do Amanhã em Gurupi, que possuem salas de aula;

- Falta de veículo em unidade para atendimento aos presos e realização por escolta. A maioria das unidades possui apenas um veículo para atendimento às escoltas, transferências e atendimento aos presos, além de questões administrativas;
- Falta de preparo dos agentes penitenciários/contratados para o trato com presos e seus familiares. Houve muita reclamação quanto agressão física e moral por parte dos agentes contra os presos e desrespeito com suas visitas, sendo que na comarca de Guaraí um agente disse que “aqui a gente senta a peia mesmo” (Inspeção – Anexo I);
- Segurança comprometida em razão da terceirização de função típica do Executivo, o que facilita a entrada de celulares, drogas e armas nas unidades. Enquanto ocorria a inspeção da UTPBG de Araguaína, presos fumavam maconha em uma das celas (Inspeção – Anexo I);
- Existência de fossas sanitárias esgotadas e com vazamento constante sendo, inclusive, objeto de Ações Cíveis Públicas (Palmas e Brejinho de Nazaré);
- Falta de projetos de estudo, profissionalização e trabalho, ficando a grande maioria dos presos ociosos nas celas (Inspeções – Anexo I);

## **4 - JUDICIÁRIO ESTADUAL**

### **4.1 - Estrutura**

No Estado do Tocantins não existem varas judiciais com competência exclusiva de execução penal, havendo cumulação com julgamento de processos de



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

conhecimento de natureza penal. A título de exemplo, nas quatro maiores comarcas, a competência está definida da seguinte forma:

- Araguaína – 2ª Vara Criminal e Execuções Penais,
- Gurupi – Tribunal do Júri e Execuções Penais e Execuções Penais,
- Palmas - 4ª Vara Criminal,
- Porto Nacional - 2ª Vara Criminal e Execuções Penais.

## **4. 2 - Dos processos criminais e de execução**

O Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, em postura louvável e digna de elogios, implantou um sistema de processos eletrônicos, o que traz inúmeros benefícios à prestação jurisdicional, em especial, a possibilidade de acesso pelos operadores do direito de qualquer lugar provido de internet.

Em outubro de 2012, a equipe técnica do e-Proc (sistema adotado) disponibilizou ferramenta para conversão de processos físicos em eletrônicos, quando as 42 (quarenta e duas) comarcas do Estado iniciaram o trabalho de digitalização.

Em que pese o tempo transcorrido após a edição da Instrução Normativa nº 07/12, ainda há um significativo acervo de processos físicos.

## **4. 3- Deficiências verificadas**

Para a secretaria do Mutirão Carcerário foram enviados somente os processos de execução penal, porquanto os de conhecimento, nos quais revista a necessidade de permanência da prisão cautelar, permaneceram nas respectivas comarcas. Assim, a análise ficou restrita à única espécie de processo.



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

Há que se registrar que o processo eletrônico constitui um avanço tecnológico e que, se bem alimentado em seus dados e implementado por servidores com conhecimento e constante treinamento, implica agilidade, facilitação de acesso e redução de custos e da morosidade do trâmite processual.

Quanto às execuções penais, constatou-se as seguintes irregularidades:

- FO  
61 Falta um sistema de elaboração de cálculo e evolução da pena, sendo utilizada a calculadora disponibilizada pelo CNJ, o que retarda significativamente a atuação das secretarias judiciais e a análise de benefícios porquanto implica retrabalho a cada alteração da situação fática do apenado (remição, novo flagrante, interrupções, superveniência de condenações, comutação, regressão, progressão etc.). Em razão do reduzido quadro de servidores habilitados à realização dos cálculos, há grande atraso na análise e concessão de benefícios e, conseqüentemente, impacto no sistema prisional. Tal deficiência, inclusive, gerou atraso nos trabalhos do Mutirão porquanto aproximadamente 80% (oitenta por cento) dos processos estavam com os cálculos desatualizados;
- FO  
61 Coexistência de processos físicos e eletrônicos em relação à mesma pessoa, que impede a correta e devida análise da situação fática e processual e, conseqüentemente, da regularidade do encarceramento. Durante o Mutirão diversos processos não foram analisados em razão da duplicidade, sendo devolvidos à origem para providências. Alguns foram relatados para exemplificação ([Doc. 12](#));
- FO  
61 Inexistência de numeração única; há registro de diversos processos de execução para um único preso, inclusive em comarcas distintas, o que impede por completo a verificação da regularidade do aprisionamento e a concessão de benefícios;
- FO  
61 Em razão da coexistência de processos físicos e eletrônicos e da inexistência de numeração única, não há sequencia cronológica de atos



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

processuais, o que dificulta, inclusive, a atuação do magistrado por desconhecer em quais autos deve decidir, acarretando a existência de decisões conflitantes dentro de um mesmo processo;

- Demora ou não expedição da guia provisória determinada no artigo 9º da Resolução 113 do CNJ;
- Expedição de guia de recolhimento nos próprios autos da ação penal e sem a juntada dos documentos exigidos nos artigos 106 da LEP e 1º da Resolução 113 do CNJ. Nesta hipótese, como a guia está vinculada ao processo de conhecimento, havendo transferência do preso, fica impossível a declinação de competência e a remessa dos autos ao juízo competente;
- Guias expedidas com dados incompletos e incorretos o que, inclusive, dificultou o cadastro dos processos no sistema do CNJ;
- Expedição de carta precatória para cumprimento e fiscalização da pena sem remessa dos autos, conforme determinação do artigo 7º da Resolução 113;
- Falta de alimentação do Banco de Mandado de Prisão do CNJ nos processos físicos e inexistência de BEMP Estadual;
- Inobservância ao disposto no artigo 111 da LEP. Não há unificação de penas e determinação judicial do novo regime. Há apenas a remessa dos autos para novos cálculos que, posteriormente, são homologados por formalidade e sem efetivação do contraditório.

## **5 - DOS NÚMEROS FINAIS**

### **5.1 - Dos presos provisórios**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

A secretaria de Defesa do Social enviou lista de todos os presos provisórios que entraram no sistema prisional do Estado do Tocantins até o dia 24 (vinte e quatro) de março ([Doc. 01](#)), data de corte estabelecida em reunião realizada no dia 03 (três) de abril de 2014, por vídeo conferência onde presentes os juízes coordenadores e representantes da DMF – Departamento de Monitoramento e Fiscalização do CNJ.

Segundo a lista da SEDS, 1156 (um mil, cento e cinquenta e seis) estavam presos provisoriamente na data de corte.

5. Obs.: Da lista constou, em duplicidade, o nome de Adevaldo Bernardes da Silva. Para evitar erros, considerando que há apenas um cadastro com este nome no sistema do Mutirão Carcerário do CNJ, um foi excluído da lista que consta na planilha nº 01 ([Doc. 14](#)). Assim, o total considerado foi de 1155 (um mil, cento e cinquenta e cinco) presos provisórios.

Do total (1155) de presos provisórios, 483 (quatrocentos e oitenta e três) tiveram os processos analisados e cadastrados no sistema do CNJ na situação de “Preso Provisório”; 509 (quinhentos e nove) não tiveram os processos analisados e 163 (cento e sessenta e três) tiveram os processos analisados e cadastrados no CNJ na situação de “Condenado”.

Considerando o quantitativo informado pela Secretaria de Defesa Social e os números obtidos no Sistema do CNJ, 509 (quinhentos e nove) presos provisórios não tiveram a necessidade de manutenção da prisão cautelar analisada.

Ainda, segundo os Relatórios do CNJ - Quantitativo Atual de Provisórios ([Doc. 15](#)) e Final de Provisórios ([Doc. 16](#)), 757 (setecentos e cinquenta e sete) presos provisórios tiveram seus processos analisados. Contudo, deste total, deve-se registrar que 483 (quatrocentos e oitenta e três) se referem a processos analisados, 188 (cento e oitenta e oito) a processos que foram cadastrados na situação de “Preso Provisório”, porém, referentes a pessoas que não constavam da lista da Defesa Social ([Doc. 17](#)), seja porque deram entrada no Sistema Prisional após a data de corte ou por outro motivo, e 38 (trinta e oito) processos



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

de presos que se encontravam na lista da Defesa Social como “Condenado”, mas que foram analisados e cadastrados no sistema do CNJ como “Presos Provisórios” (especificados no campo “Obs.:

6. Obs.: No Documento 17, todos os indivíduos, que estão destacados com a cor amarela, deram entrada no sistema após 24.03.2014, ou seja, fora da data de corte e que, em princípio, não eram para ser analisados no Mutirão Carcerário.

Finalizando, constata-se que foram efetivamente analisados 709 (setecentos e nove) processos. Com isto, verifica-se que há um saldo de 48 (quarenta e oito) processos no sistema do CNJ, o que se deve ao cadastrado em duplicidade.

7. Obs.: Ainda que a pessoa tenha somente uma condenação, pode estar presa provisoriamente por outro motivo, o que gerou cadastro em duplicidade. Também o fato de uma mesma pessoa possuir mais de uma execução – física e/ou eletrônica - também contribuiu para o cadastro em duplicidade.

## **5. 2 - Dos presos condenados**

A secretaria de Defesa do Social, da mesma forma, enviou lista de presos condenados que entraram no sistema prisional do Estado do Tocantins até o dia 24 (vinte e quatro) de março de 2014 ([Doc. 02](#)).

8. Obs.: Na lista havia erros de digitação que foram corrigidos quando do batimento, sendo:

Na linha 96 foram digitados os nomes - Anderson Andrade de Figueiredo e André Alves da Silva – sendo feito o desmembramento. Na planilha nº 02, encontram-se, respectivamente, nos números 96 e 100;

Nas linhas 112 e 113 foi digitado o nome - Antonio Amâncio dos Santos. Como no sistema do CNJ, tanto de condenados, como de provisórios, há apenas um cadastro com o referido nome, excluiu-se a duplicidade. Na planilha nº 02, encontra-se no número 113;

Na linha 197 foram digitados os nomes - Carlito Ferreira de Sousa e Carlos Alberto Assunção Soares, sendo feito o desmembramento. Na planilha nº 02, encontram-se, respectivamente, nos números 198 e 197;



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

- ☐ Na linha 526 foi digitado o nome Fabio Lima Bequiman. Quando do batimento, verificou-se que no sistema de condenados do CNJ havia dois cadastros com o referido nome e com filiações diversas. Foi feito o desmembramento para constar como pessoas distintas e como processos analisados. Na planilha nº 02, encontram-se nos números 527 e 528;
- ☐ Na linha 550 foi digitado o nome Fernando Gomes da Silva. Quando do batimento, verificou-se que no sistema de condenados do CNJ havia dois cadastros com o referido nome e com filiações diversas. Foi feito o desmembramento para constar como pessoas distinta e como processos analisados. Na planilha nº 02, encontram-se nos números 552 e 553;
- ☐ Nas linhas 861 e 862 foi digitado o nome José da Conceição da Silva. Como no sistema do CNJ, tanto de condenados, como de provisórios, há apenas um único cadastro como referido nome, excluiu-se um. Na planilha nº 02, encontra-se no número 864;
- ☐ Nas linhas 898 e 899 foi digitado o nome José Rodrigues Lopes. Como no sistema do CNJ, tanto de condenados, como de provisórios, há apenas um único cadastro como referido nome, excluiu-se um. Na planilha nº 02, encontra-se no número 900;
- ☐ Na linha 1383 foram digitados os nomes - Thaigran Nascimento Sousa e Thiago Luiz de Jesus - sendo foi feito o desmembramento. Na planilha nº 02, encontram-se, respectivamente, nos números 1384 e 1390.

Assim, o total real de presos condenados é de 1539 (um mil, quinhentos e trinta e nove). Destes, 1191 (um mil, cento e noventa e um) tiveram os processos analisados e cadastrados no sistema do CNJ na situação de “Preso Condenado”; 310 (trezentos e dez) não tiveram os processos analisados e 38 (trinta e oito) tiveram os processos analisados e cadastrados no sistema do CNJ na situação de “Provisório”.

Considerando o quantitativo informado pela Defesa Social e os números obtidos no sistema do CNJ, 310 (trezentos e dez) presos não tiveram a análise de seus processos. Segundo os relatórios do CNJ - Quantitativo Atual de Presos Condenados ([Doc. 20](#)) e Final de Condenados ([Doc. 21](#)), 1656 (um mil, seiscentos e cinquenta e seis) presos condenados tiveram seus processos



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

analisados. Contudo, deste total, deve registrar que 1191 (um mil, cento e noventa e um) se referem a processos analisados; 217 (duzentos e dezessete) a processos que foram cadastrados na situação de “Preso Condenado”, contudo, referentes a pessoas que não constam da lista da Defesa Social ([Doc. 22](#)), seja porque deram entrada no Sistema Prisional após a data de corte ou por outro motivo, e 163 (cento e sessenta e três) a processos de presos que se encontravam na lista da Defesa Social como “Preso Provisório”, mas que foram analisados e cadastrados no sistema do CNJ como “Presos Condenados” (especificado no campo “Obs.:" da Planilha nº 01);

9. Obs.: No Documento 22, todas as pessoas que estão destacadas com a cor amarela deram entrada no Sistema Prisional após 24.03.2014, ou seja, após a data de corte e que, em princípio, não eram para ser analisados no Mutirão Carcerário.

Finalizando, registre-se que foram analisados 1571 (um mil quinhentos e setenta e um) processos. Com isso, verifica-se que há um saldo de 85 (oitenta e cinco) processos no sistema do CNJ, o que se deve ao cadastrado em duplicidade.

10. Obs.: Ainda que a pessoa tenha somente uma condenação, pode estar presa provisoriamente por outro motivo, o que gerou cadastro em duplicidade e o fato de possuir mais de uma execução – física e/ou eletrônica – também contribuiu para o cadastro em duplicidade. Ainda, vale destacar que o cadastro de condenados no sistema do CNJ tem por base o número do processo e não o nome da pessoa. Caso haja a tentativa de cadastramento de um mesmo número por mais de uma vez, o sistema bloqueará e informará que o processo já foi cadastrado. Contudo, é possível o cadastro em duplicidade porquanto, não havendo numeração única, um único preso pode possuir mais de uma execução, o que, obviamente, acarretará duplicidade no Sistema do CNJ. Foi o que ocorreu no Mutirão do Estado do Tocantins.

### **5.3 - Relatório detalhado**

Dos processos de execução analisados, depreende-se que foram concedidos os seguintes benefícios ([Doc. 23](#)):



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

- Extinção de pena com soltura – 01;
- Livramento Condicional – 08;
- Progressão para o Regime aberto – 20;
- Progressão para o Regime Semiaberto – 33;
- Concessão de Trabalho Externo – 01;
- Indulto – 04;
- Remição de pena – 05;
- Comutação de Pena – 01;
- Concessão de Prisão Domiciliar – 03;
- Concessão de Saídas Temporárias – 20.

## **6 - CONSIDERAÇÕES FINAIS**

A precípua intenção do Mutirão Carcerário foi a verificação das condições físicas do encarceramento, dos prazos de prisão provisória e da regularidade de concessão dos benefícios na execução penal. Não houve qualquer intuito ou interferência na autonomia constitucional de cada magistrado, mas apenas a verificação do perfil de atuação do Judiciário Estadual na esfera criminal para proposições de melhorias dos trâmites processuais, em especial da execução penal, e, conseqüentemente, reduzir o tempo de permanência dos presos no sistema prisional.

Neste contexto, estranhou-se a postura do Dr. Fábio Costa Gonzaga, MM. Juiz de Guaraí, que se insurgiu contra a remessa dos autos para a secretaria do Mutirão ([Doc. 24](#)) e emitiu contra ordem à soltura expedida no dia 30 de abril em favor de Mac David Dias, nos autos de nº 200700020440-2.

Numa visão geral do Sistema Prisional, percebe-se que a maioria dos problemas decorre da falta de gestão eficiente e da presença efetiva do Estado nas unidades (exercício de autoridade).



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

À falta de autoridade, tanto do Executivo, que não possui um quadro específico de agentes penitenciários qualificados para atuação no sistema prisional e pela terceirização sem critérios, quanto à ausência dos legitimados para atuação na Execução Penal – Juiz de Direito, Promotor de Justiça e Defensor Público – que na maioria das unidades não se fazem regularmente presentes **nas carceragens**, pode se atribuir as violações de direito constatadas.

11. Obs.: Na comarca de Porto Nacional, onde o magistrado – Dr. Allan Martins Ferreira – se faz sempre presente, verificou-se a existência de melhorias significativas das condições da Casa de Presos Provisórios, mesmo diante das dificuldades decorrentes das condições socioeconômicas da região e da omissão do Executivo. A integração com o diretor da unidade – Herbert Ayres Sardinha – possibilita a manutenção de horta, escola com ensino fundamental e profissionalizante, de convênio com o Município para atendimento médico e odontológico, dos vínculos dos presos com seu meio social, familiar e profissional. Mesmo não sendo a unidade destinada a presos condenados, diante da realidade do sistema prisional estadual, o magistrado mantém os condenados na unidade para que as violações aos seus direitos sejam minimizadas. A mesma preocupação se dá quanto aos presos provisórios. Diferentemente do constatado na maioria das outras comarcas, o magistrado mantém controle dos prazos de prisão provisória e benefícios da execução penal (Doc. 25/26), não sendo percebido excesso injustificável.

A falta generalizada de segurança resultou na morte de vários presos no Estado Tocantins. Entre 2013 e 2104, foram 11 (onze) em Gurupi ([Doc. 09](#)) e 05 (cinco) em Araguaína ([Doc. 11](#)) - sendo que, no dia da inspeção na Unidade Luz do Amanhecer de Gurupi, foi noticiada na imprensa a localização do corpo do apenado Jean Pereira dos Santos, enterrado na área externa daquela. Segundo a direção, o preso era tido como fugitivo há aproximadamente 30 dias ([Doc. 10](#)).

Outra grave constatação é o corte do fornecimento de água. Racionar água em unidades superlotadas, mal ventiladas e em região de extremo calor como o Estado do Tocantins, configura grave violação à dignidade das pessoas recolhidas e aos artigos 41 da LEP e 5º, III, XLIX, da CR. Destaco que em diversas unidades foram encontrados vazamentos constantes, o que demonstra



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

falta de gestão de recursos (Unidade Feminina de Palmas, UTPBG e Lajeado) e não necessidade de racionamento.

A solução, muitas das vezes, independe de numerário em orçamento público, mas sim gestão competente, políticas voltadas à melhoria do sistema prisional e compromisso real com a ressocialização. Esta não se efetivará sem a compreensão de que “o preso hoje está contido e amanhã estará consigo” e da ação de todos os legitimados para execução penal, em parceria com o Executivo. Nas condições atuais do Sistema Prisional do Estado do Tocantins, como um todo, não há condições de ressocialização.

No batimento final dos dados, constatou-se existência de grande número presos provisórios com possibilidade de excesso de prazo. Analisando a lista da Secretaria de Defesa Social, da qual constam 1155 (um mil, cento e cinquenta e cinco), e o cadastro do CNJ, que apresenta 757 (setecentos e cinquenta e sete) processos de presos provisórios analisados, há um total de aproximadamente **307** (trezentas e sete) presos por mais de 120 (cento e vinte) dias.

 Da lista de processos do CNJ, nos quais foi mantida a prisão provisória, depreende-se que **183 (cento e oitenta e três)** foram presos antes de 20 de dezembro de 2013, sendo 01 (um) em 2010, 08 (oito) em 2011, 23 (vinte e três) em 2012 e 151 (cento e cinquenta e um) em 2013 ([Doc. 25](#)).

 Da lista dos processos do CNJ, nos quais mantida a prisão por conversão do flagrante em preventiva, depreende-se que **124 (cento e vinte e quatro)** foram presos antes de 20 de dezembro de 2013, sendo 01 (um) em 2010, 03 (três) em 2011, 30 (trinta) em 2012 e 90 (noventa) em 2013 ([Doc. 26](#)).

Tomando por base que, dos 757 (setecentos e cinquenta e sete) cadastrados no CNJ, somente 28 (vinte e oito) resultaram em soltura ([Doc. 27](#)), conclui-se que permaneceram no sistema prisional 96% (noventa e seis por cento) dos presos que tiveram os processos analisados.



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

Do total mantido preso após a análise determinada pelo Mutirão, 307 (trezentos e sete), ou seja, 42% (quarenta e dois por cento) permaneceram mesmo com possibilidade de excesso de prazo para a formação da culpa, se considerado que estão no sistema há mais de 120 dias.

Se projetarmos este percentual (42%) para a lista de presos da SEDS com 1155 (um mil, cento e cinquenta e cinco), conclui-se que aproximadamente **485** (quatrocentos e oitenta e cinco) podem estar presos provisória e ilegalmente no Estado do Tocantins.

Fazendo um paralelo e transportando o mesmo raciocínio aos presos condenados e considerando, ainda, a inexistência de sistema de cálculo, a desorganização dos processos de execução, a coexistência de processos físicos e eletrônicos, a falta de numeração única e o tempo gasto no Mutirão para realização dos cálculos e juntada de ACC – Atestado de Conduta Carcerária (que reduziu significativamente o prazo para análise criteriosa de cada um dos autos), acredita-se que possam estar pendentes diversos benefícios em sede de execução penal.

Há que se destacar que, durante a inspeção da maior unidade do Estado – UTPBG de Araguaína – ocorrida no dia 12 (doze) de maio, já na parte da tarde, ou seja, um dia antes da finalização, pela equipe de juízes, da análise dos autos de execução, houve maciço questionamento por parte dos presos quanto ao efetivo resultado do Mutirão. O mesmo aconteceu, no dia seguinte (13.05.2014), quando da inspeção da Casa de Presos Provisórios da mesma cidade.

Naquela data (13.05.2014), o Dr. Esmar Filho, coordenador indicado pelo TJTO, comunicou o encerramento das atividades judiciais do Mutirão ao fundamento de que analisados todos os processos de execução e que regularizada a situação de todos os presos.

## **7 - PROPOSIÇÕES**



Poder Judiciário

# Corregedoria de Justiça

## 7.1 - Recomendações ao Judiciário

1. Agendamento, pelos juízes de direito, das audiências de instrução e julgamento de todos os provisórios presos há mais de 120 (cento e vinte) dias, impreterivelmente, para os próximos 30 (trinta) dias, com comunicação individualizada à Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Tocantins e ao Departamento de Monitoração e Fiscalização do CNJ em 10 (dez) dias;
2. Determinar a remoção de todas as pessoas submetidas à medida de segurança que se encontram presas, em desvio de execução, nas unidades prisionais do Estado, conferindo prazo máximo de 30 (trinta) dias. Não havendo o cumprimento da determinação judicial, o juiz competente deverá enviar ofício, acompanhado dos documentos comprobatórios, para a Procuradoria Geral de Justiça e Defensoria Pública do Estado do Tocantins para os fins de direito;
3. Estruturação da GMF – Grupo de Monitoramento e Fiscalização, criada pela Portaria nº 444/2012/TJTO, publicada no Diário da Justiça Eletrônico nº 2905, de 02 de julho de 2012, no prazo de 30 (trinta) dias, com designação de, no mínimo, um assessor e um servidor, bem como de instalação própria;
4. Desenvolvimento, criação e instalação de sistema de cálculo de penas progressivo com datas prováveis para progressão de regime e livramento condicional, períodos de prisão e tempo reduzido por remição e comutação no prazo de 06 (seis) meses;
5. Desenvolvimento de ferramenta eletrônica que permita aos apenados, seus familiares e operadores do direito acesso ao Atestado de Penas, para melhor acompanhamento, considerando que é de direito o recebimento anual e após cada modificação (LEP 41, inciso XVI);



Poder Judiciário

## **Conselho Nacional de Justiça**

6. Reunião de todas as condenações em um único processo e, conseqüentemente, numeração única na forma do artigo 3º, §1º da Resolução 113 do CNJ, no prazo máximo de 30 (trinta) dias;
7. Digitalização de todas as execuções físicas e reunião com as eletrônicas na forma supra, no prazo de 30 (trinta) dias;
8. Extinção de todas as cartas precatórias para cumprimento de pena, com requisição dos autos de execução pelo juízo competente na forma do artigo 7º da Resolução 113 do CNJ, no prazo de 30 (trinta) dias;
9. Declinação de competência imediata nos autos de execução quando do recebimento da comunicação de transferência dos presos para unidade localizada em comarca diversa;
10. Expedição imediata de guia de recolhimento definitiva quando da comunicação do cumprimento do mandado de prisão decorrente de condenação transitada em julgado;
11. Expedição, no prazo de 30 (trinta) dias, de guia provisória de todos os presos condenados e com recurso pendente de julgamento, na forma do *caput* do artigo 9º da Resolução 113 do CNJ;
12. Encaminhamento de proposta de lei para criação de juízos especializados de execução penal nas comarcas de Palmas, Araguaína e Gurupi em 30 (trinta) dias;
13. Efetivação do Projeto Eficiência nas secretarias que acumulam competência de execução penal;
14. Apresentação pelo CNJ do Sistema Apac – Associação de Proteção dos Condenados.

### **7.2 - Sugestões ao Estado**



Poder Judiciário

## Conselho Nacional de Justiça

1. Criação de Superintendência para gestão de vagas com normatização conjunta com Judiciário, Ministério Público e Defensoria Pública, o que resultaria na criação de critérios fixos de transferência, se possível, respeitando a antiguidade no sistema prisional e os vínculos sociais, profissionais e familiares;
2. Regularização, com prazo de 30 (trinta) dias, do fornecimento de kits básicos de higiene pessoal (escova e pasta de dente, sabonete, absorvente, aparelho de barbear, toalha, uniforme e chinelo) e colchões;
3. Fiscalização das empresas contratadas para fornecimento da alimentação às unidades prisionais, especialmente quanto à quantidade, qualidade e condições nutricionais determinadas em licitação;
4. Criação de quadro próprio de Agentes de Segurança Penitenciária, desvinculando do Sistema Prisional os Agentes de Polícia Civil para cumprimento das suas funções previstas no artigo 144, §4º da Constituição da República, no prazo de um ano;
5. Construção de pelo menos 03 (três) unidades da APAC – Associação de Proteção ao Preso para abrigar as presas condenadas, instalando-se uma em Palmas, uma em Araguaína e a outra em Gurupi;
6. Construção de, pelo menos, 05 (cinco) penitenciárias, com capacidade para 200 (duzentos) presos cada, que comportem o regime fechado e semiaberto, no prazo de 01 (um) ano;
7. Construção de 03 (três) casas de albergado para, no mínimo, 50 (cinquenta) presos cada, nas cidades de Palmas, Araguaína e Gurupi;
8. Remoção de todas as pessoas submetidas à medida de segurança que se encontram presas, em desvio de execução, nas unidades prisionais do Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, transferindo para local apto ao atendimento de suas necessidades clínicas e judiciais;
9. Implantação de sistema de monitoramento eletrônico das pessoas que se encontram em prisão domiciliar em razão da falta de vagas.



Poder Judiciário

# Conselho Nacional de Justiça

## RELATÓRIO DAS UNIDADES INSPECIONADAS

-  [1 - Inspeção da Casa de Presos Provisórios de Araguaina.doc;](#)
-  [2 - Inspeção da Unidade de Tratamento Penal - Barra da Grota - Araguaina.doc;](#)
-  [3 - Inspeção da URSA de Araguaina.doc;](#)
-  [4 - Inspeção da Cadeia Pública de Brejinho - Porto Nacional.doc;](#)
-  [5 - Inspeção da Casa de Presos Provisórios - Porto Nacional.doc;](#)
-  [6 - Inspeção da Casa de Presos Provisórios de Palmas.doc;](#)
-  [7 - Inspeção da UFP - Unidade de Preso Feminino de Palmas.doc;](#)
-  [8 - Inspeção da URSA - Unidade do Regime Semiaberto de Palmas.doc;](#)
-  [9 - Inspeção Cadeia Pública de Dianópolis.doc;](#)
-  [10 - Inspeção da Cadeia Pública de Formoso do Araguaia.doc;](#)
-  [11 - Inspeção da Cadeia Pública de Babaçulândia - Filadélfia.doc;](#)
-  [12 - Inspeção da Cadeia Pública de Colinas.doc;](#)
-  [13 - Inspeção da Cadeia Pública de Figueirópolis.doc;](#)
-  [14 - Inspeção da Cadeia Pública de Guaraí.doc;](#)
-  [15 - Inspeção da Cadeia Pública de Lajeado - Tocantínia.doc;](#)
-  [16 - Inspeção da Cadeia Pública de Miracema.doc;](#)
-  [17 - Inspeção da Cadeia Pública de Miranorte.doc;](#)
-  [18 - Inspeção da Cadeia Pública de Natividade.doc;](#)
-  [19 - Inspeção do Centro de Reeducação Social Luz do Amanhecer de Gurupi \(Cariri\).doc;](#)
-  [20 - Inspeção da Casa de Presos Provisórios de Gurupi.doc.](#)